



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

REQUERIMENTO Nº 17.814, DE 2021

(Da Sra. Pollyanna Dutra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que sejam tomadas as providências necessárias, **incluída a participação da TV Assembleia**, para a promoção de uma **audiência pública, no âmbito da Comissão respectiva, em data a ser definida de acordo com a disponibilidade da Casa**, para colocar em debate o descumprimento da Lei Estadual 11.493/2019 por parte do DER no Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade a viabilização de uma audiência pública para debater, em conjunto com a sociedade civil e poder público, o descumprimento da Lei Estadual 11.493/2019 por parte do DER/PB.

Trata-se de uma Lei de minha autoria, cuja origem tem fundamento em intensos debates e lutas promovidas pela categoria dos transportes alternativos do Estado da Paraíba em conjunto com a Assembleia Legislativa, que teve por finalidade atualizar e melhor operacionalizar a legislação estadual que trata da regulamentação dos transportes alternativos no Estado.

Uma das principais alterações inseridas no corpo normativo da lei regulamentadora diz respeito a inclusão do parágrafo único no art. 4º do diploma, que passa a dispensar a necessidade dos estudos técnicos quando a sua ausência se der por omissão do poder público. Vejamos o que diz o parágrafo único abaixo:

Art. 4º A permissão para exploração do STPC/PB será precedida de estudos técnicos, aprovados pelo DER/PB, ouvido o Conselho Gestor de que trata o art. 9º, devendo conter:

I - descrição do objeto pretendido;

II - justificativa para a ação proposta;

III - especificações técnicas detalhadas de: área de atuação, pontos de embarque e desembarque, itinerários, frequências, tabelas horárias, número de identificação do veículo e da linha e padronização visual específica.

Parágrafo Único - Enquanto não realizado os estudos técnicos previstos no caput deste artigo, a permissão para exploração do STPC/PB será concedida por meio de requerimento dos interessados comprovando o preenchimento das condições estabelecidas no art. 6º desta Lei, não podendo ser negada sob a alegação de ausência de realização dos estudos anteriormente citados.

Nesse sentido, a eventual alegação de ausência de estudos técnicos por parte do órgão estadual não pode justificar a negativa da permissão para o exercício profissional, desde que, obviamente, estejam cumpridas as demais condições estabelecidas em Lei.

É cediço, em matéria de direitos fundamentais, que a omissão do poder público em regulamentar as normas programáticas viola frontalmente a Constituição Federal. No caso em tela, a garantia da liberdade profissional ou de ofício está sendo inviabilizada pela omissão do órgão em proceder aos alegados estudos técnicos necessários para tal. Este, inclusive, foi um dos fundamentos que embasaram a necessidade de atualização da legislação a fim de evitar que a mera ausência dos estudos fosse utilizada como justificativa pelo órgão para negar os pedidos administrativos formulados pelos motoristas.

Até o presente momento, quase dois anos após a promulgação da referida Lei, as informações que ainda nos chegam são no sentido de que o DER não procedeu aos estudos técnicos, assim como não realizou o cumprimento da nova legislação, isto é, não concedeu a permissão para a exploração do STPC/PB aos requerentes.

Diante disso, é importante ao parlamento propor interlocuções capazes de subsidiar os projetos e a atuação dos agentes políticos.

Objetivando tais fins, apresento este instrumento legislativo para que o Plenário desta relevante Casa Parlamentar aprove este requerimento e que se dê sequência aos trâmites regimentais para que a Audiência seja promovida o mais breve possível.



Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB